



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2274/2023

São Luís, 20 de março de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Segunda Câmara	2
Decisão	2
Gabinete dos Relatores	3
Despacho	3
Secretaria de Gestão	4
Portaria	4

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº: 8416/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Iracema Figueiredo de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão Previdenciária, em benefício de Iracema Figueiredo de Almeida, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 122/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Iracema Figueiredo de Almeida, viúva do ex-servidor Edvan Araújo de Almeida, matrícula nº 00369451-00, Reformado na função de Capitão da Polícia Militar, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Outorgada no dia 18 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 720/2022, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 7075/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município -IPAM
Responsável: Maria José Marinho de Oliveira
Beneficiário: Hedilamar da Costa Vale
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensãopor morte, em benefício de Hedilamar da Costa Vale, dependente do Sr. Alcides Vale, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 114/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pensão por morte concedida a Hedilamar da Costa Vale (viúva), dependente do Sr. Alcides Vale, matrícula nº 4495-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Medicina, produzindo seus efeitos financeiros, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Outorgada pelo Ato nº 1656, no dia 02 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de previdência e Assistência do Município -IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 849/2022, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 3933/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2021

Denunciados: José Nilton Pinheiro Calvet Filho, Prefeito Municipal de Rosário/MA, e Cláudia Fernanda Ferreira Anceles, Vice-Prefeita de Rosário/MA

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 078/2023/GCONS5/JWLO

Por força do que dispõe o artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em conjunto com o artigo 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para a responsável apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2658/2021- NUFIS02/LIDER04, uma vez que a Gestora foi devidamente citada, tendo feito o pedido tempestivamente – vide Citação n.º 26/2023 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO – (SEFIS) – DILIGÊNCIA/TCE – MA, com recebimento conforme AR em 09/03/2023.

Por conseguinte, caso não seja oferecida a defesa no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 17 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE Nº 253, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando Ato de Aposentadoria/TCE/MA nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Osvanira Pereira da Costa, matrícula 12070, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar seu pai, no período de 10/03 até 31/03/2023, tendo em vista Ato de Aposentadoria nº 02/2023.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 137 da Lei nº 6.107/94 e nos termos do Processo nº 23000432.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 254, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, à servidora Andréa Marcília Ferreira Campêlo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2016/2021, no período de 30/07/2023 a 28/08/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000136.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA Nº 228, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Suspensão e concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2023 do servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 02/01/2023, concedidas anteriormente pela Portaria TCE/MA Nº 06/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000419;

Art. 2º Conceder as férias suspensas do servidor no período de 08/03 a 06/04/2023;

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão**PORTARIA TCE/MA Nº 244, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 7 (sete) dias das férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, do servidor Paulo Cruz Pereira e Silva, matrícula nº 9225, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1067/2022, a contar de 03/02/2023, ficando o referido gozo para o período de 13/03 a 19/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão